

ESTATUTO SOCIAL DA COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

Capítulo I - Da natureza e dos fins

Art. 1º - A Comissão Pastoral da Terra, a seguir denominada pela sigla CPT, é uma entidade jurídica de direito privado e de caráter religioso, ecumênico e filantrópico, sem fins lucrativos, sob forma de associação de promoção e defesa dos direitos sociais, com sede à Rua 19, nº 35, 1º andar, Edifício Dom Abel, Centro, Goiânia, capital do Estado de Goiás, Brasil e atuação em todo o território nacional e foro na mesma cidade e que se rege pelas leis do país e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A CPT é um organismo autônomo em sua organização e administração, e tem por natureza ser uma presença solidária, profética, ecumênica, fraterna e afetiva que presta um serviço educativo e transformador junto aos povos da terra para estimular e reforçar seu protagonismo em nível nacional, regional e local.

Parágrafo único: A CPT é vinculada à Igreja Católica e também a outras igrejas em seus diversos níveis e relacionada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Art. 3º - As finalidades da CPT são:

I - interligar, assessorar e dinamizar os que exercem atividades pastorais em favor dos trabalhadores e trabalhadoras do campo, das águas e das florestas, adiante denominados camponeses e camponesas;

II - desenvolver atividades educacionais, culturais, ambientais e assistenciais junto às comunidades rurais, prestando assessoria e elaborando materiais pedagógicos destinados à formação e acompanhamento das iniciativas dos camponeses e camponesas e suas organizações para que conquistem sua autonomia e os meios adequados para sua manutenção e de sua família;

III - promover campanhas de conscientização e outras formas de ação em favor dos direitos dos camponeses e camponesas contra a violência, a impunidade, o trabalho escravo, o latifúndio e o agro e hidronegócios, em prol da reforma agrária, da defesa dos territórios das comunidades tradicionais e da defesa da água, das florestas e da ecologia;

IV - encaminhar e divulgar estudos e análises visando a compreensão da metodologia do trabalho pastoral, das expressões da religiosidade popular e das questões ligadas ao campo.

Parágrafo Único - A CPT poderá estabelecer ligações, podendo inclusive associar-se e firmar convênios, contratos e outros acordos com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, que busquem a concretização dos interesses do conjunto dos camponeses e camponesas.

Capítulo II – Dos membros da CPT

Art. 4º - São membros da CPT todas as pessoas que atuam ativa e diretamente na pastoral em favor dos camponeses e camponesas que manifestem a disposição de vincular-se à Entidade como agentes (voluntários ou contratados), sejam aceitas pelos conselhos regionais e ou conselho nacional e sejam participantes, devidamente constituídos, dos encontros oficiais nas diversas instâncias da Entidade, de acordo com o que determina o Regimento Interno.

Art. 5º - São direitos dos membros da CPT:

I - participar dos encontros locais, regionais e nacionais quando indicados para isso.

II - fazer uso da voz e do voto nas diversas reuniões, encontros e assembléias da Entidade. Ressalvado o que determinado o artigo 25.

§ 1º - Nenhum membro pode ser impedido de exercer seus direitos ou a função que lhe tiver sido atribuída, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

§ 2º - Em nenhuma instância de decisão da CPT será permitido o voto por procuração.

Art. 6º - São deveres dos membros da CPT:

I - acompanhar os camponeses e camponesas nas diversas situações em que se encontram;

II - registrar os conflitos vividos pelas comunidades rurais e a violência que sobre elas se abate;

III - zelar pelo patrimônio e bom nome da CPT e divulgar seus trabalhos.

Art. 7º - O membro da CPT poderá pedir seu desligamento em qualquer tempo, comunicando-o aos Conselhos Regionais e ou Nacional conforme o caso.

Art. 8º - A exclusão de algum membro poderá ser feita pelo Conselho Regional ou Nacional quando houver justa causa baseada em conflitos de interesse com a entidade ou perda da condição prevista no artigo 4º, sempre garantindo-lhe o amplo direito de defesa.

Parágrafo único – Da exclusão cabe recurso à Assembléia, conforme o caso.

DT

Daniel T. Rech
OAB-DF nº 25.319

Capítulo III - Da Articulação da CPT

Seção I – Das equipes de Base

Art. 9º - A CPT organiza-se, em equipes de base, em regionais e articula-se nacionalmente, de acordo com o que determina o Regimento Interno.

Art. 10 - Pela sua presença constante no campo, a equipe de base é a instância fundamental da organização e do trabalho da CPT.

§ 1º: a equipe de base é constituída pelos membros da CPT presentes em determinada região ou comunidade e será reconhecida por decisão do conselho regional.

§ 2º: a equipe de base compete, de acordo com os desafios enfrentados localmente, definir e implementar planos de ação local, avaliar e monitorar os trabalhos da CPT na sua região ou comunidade e manter articulação com o respectivo regional.

Seção II – Dos Regionais

Art. 11 – Os regionais corresponde a presença da CPT em estado ou conjunto de estados da federação, seguindo critério de divisão geográfica definido pela Assembléia geral.

Art. 12 – O regional se organiza através de:

- I - A Assembleia Regional;
- II - O Conselho Regional;
- III - A Coordenação Executiva Regional;
- IV - As equipes de base.

Art. 13 - A Assembleia Regional têm as seguintes competências:

- I - examinar e aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício;
- II - examinar e aprovar planos e orçamentos do regional;
- III - examinar e deliberar sobre os recursos que lhe forem submetidos;
- IV - deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Regional;

Parágrafo Único: ressalvadas as peculiaridades de cada região a assembleia do regional é composta:

- I - pela Coordenação Executiva Regional;


Daniel T. Rech
OAB-DF nº 25.319

II - pelo Conselho Regional;

III - pelo bispo acompanhante do Regional e demais bispos e pastores da região que se interessam pela Pastoral da Terra;

IV - por agentes das equipes de base de acordo com o Regimento Interno;

V - por camponeses e camponesas dos grupos acompanhados pela CPT.

Art. 14 - O Conselho Regional é formado, de acordo com o Regimento Interno, por membros da CPT das diferentes equipes de base.

Art. 15 - Ao Conselho Regional compete:

I - Acompanhar e avaliar a execução dos programas de trabalho do regional;

II - Elaborar planos, projetos e orçamentos do regional para apreciação da assembléia;

III - garantir a articulação dos trabalhos com as igrejas;

IV - preparar a Assembleia Regional;

V - dar outros encaminhamentos desde que não firam o presente Estatuto e de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 16 - A Coordenação Executiva Regional colegiada é composta por agentes indicados pelo Conselho Regional e referendados pela Assembleia.

Art. 17 - À Coordenação Executiva Regional compete:

I - articular os trabalhos das equipes de base garantindo a linha de ação da CPT;

II - manter as equipes de base informadas das decisões nacionais e regionais;

III - manter ligação estreita com a Coordenação Executiva Nacional informando-a do andamento do regional e recebendo informações;

IV - organizar e coordenar encontros regionais e outras atividades que o trabalho da região exigir;

V - receber delegação de poderes para representar o Regional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI - responsabilizar-se pela prestação de contas e relatórios de atividades perante as instâncias da CPT.


Daniel T. Rech
OAB-DF nº 25.319

Art. 18 - Cada Regional elabora de forma autônoma seu Regimento Interno, respeitadas as disposições deste Estatuto e das assembleias gerais.

Parágrafo único - Depois de aprovado pela Assembleia Regional, o Regimento Interno deve ser referendado pelo Conselho Nacional.

Seção III – Do Conselho Nacional

Art. 19 - O Conselho Nacional é um espaço de reflexão e partilha entre os regionais.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho é de três anos podendo ser os conselheiros reconduzidos por mais um mandato.

§ 2º - O Conselho Nacional reúne-se pelo menos duas vezes por ano.

Art. 20 - O Conselho Nacional é formado pela Diretoria, pela Coordenação Executiva Nacional e um representante de cada regional.

Parágrafo Único - Representantes dos projetos estratégicos suprarregionais poderão participar como convidados.

Art. 21 - Ao Conselho Nacional compete:

I - promover a unidade nacional da CPT;

II - preparar o Congresso da CPT;

III - promover a ligação e o intercâmbio com as igrejas e outros grêmios ecumênicos;

IV - estabelecer ligações com as entidades dos trabalhadores do campo, das águas e das florestas;

V - definir, antecipadamente a composição dos integrantes do Congresso;

VI – Apresentar propostas de encaminhamento a título de consultoria para posterior decisão em Assembléia, inclusive sugerir nomes para compor a Diretoria, Coordenação Executiva Nacional, emitir parecer sobre o pedido de criação ou extinção de regionais, inclusão e exclusão de membros da CPT.

Seção IV – Do Congresso

Art.22 – A cada quatro anos a CPT realiza o Congresso Nacional como é um momento de estudo, reflexão e celebração e nele se discutem as grandes questões nacionais que afetam os camponeses e camponesas, e se apontam os grandes eixos da ação da CPT.


Daniel T. Rech
OAB-DF nº 25.319

Art.23 - Participam do Congresso, além dos que têm direito à participação na Assembléia Geral, membros das equipes de base, camponeses e camponesas envolvidos pela ação da CPT, representantes das diversas igrejas que atuam na Pastoral da Terra, convidados de outras pastorais sociais, de movimentos e entidades dos trabalhadores do campo, convidados internacionais de igrejas e entidades que atuem junto a eles.

§ 1º - As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples podendo votar todos os seus participantes.

§ 2º - O número de trabalhadores participantes do Congresso deverá ser superior ao número de agentes representantes de cada regional de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno.

Capítulo IV – Dos poderes da entidade

Art. 24 - São poderes da CPT:

I - A Assembleia Geral;

II – A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal;

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 25 - A Assembleia Geral é órgão máximo de representação e deliberação da CPT.

§ 1º – Constituem a Assembléia geral da CPT representantes dos regionais indicados pela respectiva assembléia em numero a ser definido pelo Conselho Nacional.

§ 2º – Também constituem a Assembléia os membros da Diretoria; os membros do Conselho Nacional; o representante da Comissão Episcopal de Pastoral da CNBB; os integrantes do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os integrantes da Coordenação Executiva Nacional poderão participar das assembleias, como convidados, exercendo o direito de voz e voto.

§ 4º - Constará no Edital de Convocação o número de agentes regionais que participarão da assembleia, de acordo com o regimento interno.

Art. 26 - A convocação das Assembléias poderá ser realizada pelo:

I - Presidente;


Daniel T. Rech
OAB-DF nº 25.319

II – Conselho Fiscal;

II - 1/5 (um quinto) dos membros.

Art. 27 - A convocação da Assembléia Geral será efetuada através de comunicado escrito enviado, por via eletrônica ou impressa, aos regionais e demais integrantes da assembléia, com antecedência de pelo menos 30 dias.

§ 1º - Não haverá requisito de quorum para o início dos trabalhos da Assembleia, mas para que as votações sejam válidas, será necessária a presença dos seus integrantes.

§ 2º - Todas as decisões da Assembleia Geral da CPT serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quando neste Estatuto se exigir quorum superior.

Art. 28 – As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias

Art. 29 – A Assembléia geral ordinária se realizará no primeiro semestre de cada ano e assumirá a característica de assembléia geral eletiva a cada três anos.

Parágrafo Único – Nas Assembleias eletivas, além dos membros indicados no artigo 25, participam com direito a voz e voto:

I – mais duas pessoas de cada regional, sendo um agente e um camponês ou camponesa;

II - os bispos e pastores e pastoras acompanhantes das CPTs regionais;

III - os membros fundadores que ainda atuam na CPT;

IV - os representantes das igrejas cristãs que participam efetivamente do trabalho da CPT.

Art. 30 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - deliberar sobre a realização do Congresso;

II - examinar e aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício;

III - examinar e aprovar planos e orçamentos da entidade;

IV - examinar e deliberar sobre os recursos que lhe forem submetidos;

V - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Entidade;

VI - ouvir os interessados reconhecer ou suprimir os regionais, bem como fixar seus limites territoriais ou alterá-los;



Daniel T. Rech
OAB-DF nº 25.319

VII - definir e aprovar as relações e obrigações entre CPT e Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB, firmadas entre as partes, por instrumento próprio, através de seus representantes legais;

VIII - definir e aprovar as relações com igrejas e entidades;

Parágrafo Único: Às Assembléias gerais ordinárias eletivas, além das competências acima, a elas cabe:

I - aprovar as linhas gerais de ação da CPT;

II - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Pastoral da Terra e referendar as indicações da Diretoria para a Coordenação Executiva Nacional, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

III - eleger os membros do Conselho Fiscal.

Art. 31 - A Assembléia Extraordinária da CPT poderá ser convocada tantas vezes, quantas forem necessárias e terá como atribuições:

I – Destituir membros da diretoria e do conselho fiscal e preencher cargos vacantes;

II – Modificar o presente Estatuto Social;

III – Tratar de qualquer assunto de interesse da entidade.

Parágrafo Único: A alteração do Estatuto e a destituição de membros da diretoria e conselho fiscal só serão feitas em assembleia especialmente convocada para este fim e requer aprovação por maioria de dois terços dos votos dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos que por direito participam da Assembleia, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção II – Da Diretoria

Art. 32 - A Diretoria da CPT é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos em assembleia, entre os membros de pleno direito, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único: o mandato das pessoas integrantes da diretoria perdurará até a data da posse dos novos eleitos na Assembléia Geral Eletiva

Art. 33 - À Diretoria compete:

I – convocar o Congresso da CPT;

II - encaminhar as decisões do Congresso e das Assembleias Gerais;


Daniel T. Rech
OAB-DF nº 25.319

III - aprovar os regimentos internos dos regionais depois de aprovados por suas respectivas assembleias e ouvido o Conselho Nacional;

IV - garantir a ligação da CPT com a CNBB, participando das atividades que por direito lhe cabem e de outras para as quais for convidada;

V - representar a CPT nos eventos e fóruns do seu interesse;

VI - referendar e fiscalizar os projetos dos regionais e da Secretaria Nacional e as aplicações de verbas no âmbito da CPT;

VII - ouvido o respectivo Conselho Regional e o Conselho Nacional, dar os encaminhamentos necessários em caso de problemas com os coordenadores da executiva regional;

VIII - coordenar e executar a política de relações internacionais da CPT;

IX - fixar critérios para mobilização, consecução e aplicação de recursos financeiros pela CPT;

X - referendar os coordenadores regionais eleitos em suas respectivas assembleias;

XI - indicar para a apreciação da Assembléia geral os nomes que compõe a coordenação executiva nacional;

XII - delegar à Coordenação Executiva Nacional a execução de tarefas que lhe forem atribuídas.

§ 1º - das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - a Diretoria pode constituir comissões para assessorá-la ou executar políticas específicas sob sua coordenação e responsabilidade.

Art. 34 - Ao Presidente compete:

I - administrar e representar a CPT, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - mover ações contra órgãos ou autarquias sempre que seus atos firam os interesses dos trabalhadores e trabalhadoras do campo, ouvido o Conselho Nacional;

III - convocar a Assembleia Geral e o Conselho Nacional;

IV - presidir o Congresso, as Assembleias Gerais, o Conselho Nacional;

V - executar e fazer executar as decisões da Assembleia Geral;


Daniel T. Rech
OAB-DF nº 25.319

VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e realizar operações de câmbio e outros procedimentos bancários necessários para a administração da entidade;

VII – Adquirir ou alienar bens móveis e, ouvido o Conselho Nacional, bens imóveis da CPT.

VIII - Outorgar procurações para administrar e gerir o patrimônio da CPT para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive para operações de câmbio e outro ato necessário de sua atribuição.

Art. 35 - Ao Vice-presidente compete:

I - substituir o presidente em caso de sua ausência, impedimento ou vacância;

II - colaborar com o presidente na execução das resoluções da Assembleia Geral.

III – Assumir outras atribuições outorgadas pelo Presidente e ou Assembléia;

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de três anos e será composto por três membros efetivos e por três suplentes.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - analisar e conferir a contabilidade consolidada da CPT e os relatórios de Auditoria;

II - analisar os balanços e as prestações de contas nacionais;

III - propor à Diretoria formas mais adequadas e ágeis para o gerenciamento dos recursos e do patrimônio da CPT;

IV - emitir parecer para a Assembleia Geral sobre os balanços e as prestações de contas propondo sua aprovação ou rejeição.

Capítulo V - Da Coordenação Executiva Nacional

Art. 38 - A Coordenação Executiva Nacional é órgão executivo colegiado composto por quatro coordenadores e dois suplentes indicados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, escolhidos entre os membros da CPT, de acordo com o estabelecido no Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º – Os membros da Coordenação Executiva nacional permaneceram em seus cargos pelo período de três anos coincidindo com a eleição da diretoria podendo ser reconduzidos apenas por mais um mandato consecutivo.

§ 2º - Os membros da Coordenação Executiva Nacional continuarão vinculados aos seus regionais ou equipes de origem, para os quais poderão retornar após o desligamento da Coordenação.

Art. 39 – A diretoria de comum acordo com a coordenação executiva nacional constituirá uma secretaria nacional para execução de todas as tarefas necessárias para o bom andamento da entidade

Art. 40 - À Coordenação Executiva Nacional compete:

I - articular, acompanhar e assessorar os regionais promovendo a unidade nacional, respeitadas as peculiaridades regionais;

II - coordenar e supervisionar a Secretaria Nacional;

III - acompanhar e animar o processo de formação da CPT.

IV – contratar ou demitir integrantes da secretaria nacional

Capítulo VI – Das Fontes de Custeio e do Patrimônio

Art. 41 - Constituem patrimônio da CPT

I - os bens de qualquer natureza que atualmente possui ou que venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito;

II - as rendas de qualquer espécie a ela atribuídas;

Art. 42 – Constituem fontes de custeio

I - as subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas ou de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as participações e contribuições das pessoas e dos grupos beneficiados.

Art. 43 - As rendas da CPT serão aplicadas integralmente no País para os fins estabelecidos neste Estatuto, não podendo haver distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44 – A CPT não remunera sobre qualquer forma ou pretexto os integrantes da diretoria e conselho fiscal pelo exercício de sua função podendo ressarcir custos decorrentes de seus cargos.

Art. 45 - A CPT terá duração indeterminada e sua dissolução só poderá ser decidida por maioria de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Decidida a dissolução, o seu patrimônio reverterá para uma ou mais entidades afins em natureza e objetivos à CPT, de acordo com a decisão de sua Assembleia Geral.

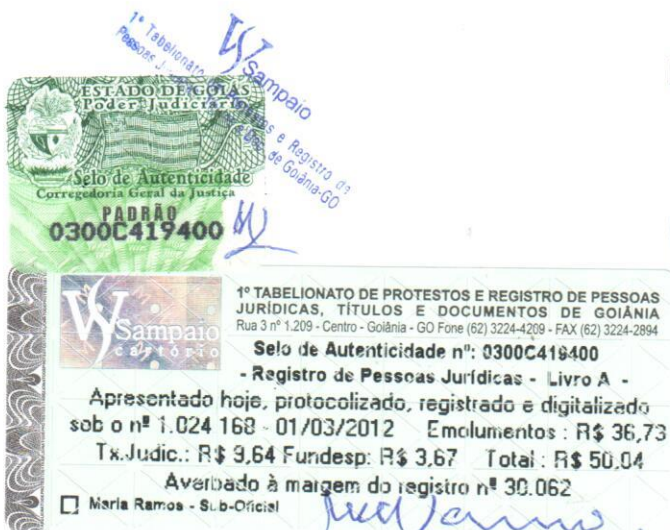
Art. 46 - Os membros da CPT não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras assumidas pela entidade.

Art. 47 - As dúvidas na interpretação deste Estatuto, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 48 - O Estatuto reconhece no acordo firmado no dia vinte e seis de outubro de 1989, pelos representantes legais, no que se refere às relações entre CPT e CNBB.

Art. 49 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 07 de abril de 2011



Dom Ladislau Biernaski
Dom Ladislau Biernaski
Presidente

Daniel T. Rech
Daniel T. Rech
OAB-DF nº 25.319

Daniel T. Rech
OAB-DF nº 25.319